



**LEI N.º 1066/12, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.**

**“Altera o art. 3º da Lei n.º 918/09, de 02 de janeiro de 2009”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n.º 918/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As remunerações fixadas por esta Lei serão atualizadas com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite de correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da CF/88.

Parágrafo único – Observado o disposto no *caput*, nenhum servidor público ocupante de cargo em comissão perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**PREFEITO**